



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 115/2023 e 208/2023 do Poder Legislativo, Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2024.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com **Emendas**.

As Emendas nº 1 a 405 foram aprovadas, com **exceção da Emenda nº 403**, que foi **rejeitada**.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o aprovado, e sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Assis, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo a Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 632.200.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões e duzentos mil reais), portanto, em perfeito equilíbrio.

Art. 2º - A Receita da Administração Direta, no valor de R\$ 480.565.297,82 (quatrocentos e oitenta milhões quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos) será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras fontes de receitas, e pelo recebimento da participação na receita de impostos da União e do Estado de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, além de recursos oriundos de convênios; e da Administração Indireta, no valor de R\$ 151.634.702,18 (cento e cinquenta e um milhões seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e dois reais e dezoito centavos) será realizada através de receitas de valores mobiliários, aluguéis, cobrança de ingressos, mensalidades escolares, contribuições sociais e transferências intra-orçamentárias, de conformidade com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os desdobramentos seguintes:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	R\$	141.474.547,52
1.200.00.00	Contribuições	R\$	8.656.000,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	5.107.775,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	R\$	1.605.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	R\$	348.020.502,77
9.500.00.00	(-) Deduções do FUNDEB	R\$	(41.305.000,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	3.710.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	467.268.825,29

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	R\$	10.000.000,00
2.400.00.00	Transferências de Capital	R\$	3.296.472,53
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	R\$	13.296.472,53

	TOTAL GERAL	R\$	480.565.297,82
--	--------------------	------------	-----------------------





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) INSTITUTO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ASSIS - ASSISPREV

1 - RECEITAS CORRENTES

1.200.00.00	Contribuições	R\$	11.876.300,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	2.210.900,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	1.780.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	15.867.200,00
7.000.00.00	Transferências Intraorçamentárias	R\$	53.152.800,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	69.020.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

	TOTAL RECEITAS CAPITAL	R\$	0,00
--	-------------------------------	------------	-------------

	TOTAL GERAL	R\$	69.020.000,00
--	--------------------	------------	----------------------

B) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	R\$	4.321.218,13
1.300.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.859.924,95
1.600.00.00	Receitas de Serviços	R\$	62.214.459,10
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	68.395.602,18
7.000.00.00	Transferências Intraorçamentárias	R\$	14.219.100,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	R\$	82.614.702,18

2 – RECEITAS DE CAPITAL

	TOTAL RECEITAS CAPITAL	R\$	0,00
--	-------------------------------	------------	-------------

	TOTAL GERAL	R\$	82.614.702,18
--	--------------------	------------	----------------------

Art. 3º- A Despesa da Administração Direta e Indireta no valor de R\$ 632.200.000,00 (seiscentos e trinta e dois milhões e duzentos mil reais) está desdobrada pela Administração Direta e Indireta, nos orçamentos fiscais e da seguridade social:

I – R\$ 392.219.532,70 do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 239.980.467,30 do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa que se apresentam com os seguintes desdobramentos:

1. POR ORGÃOS DE GOVERNO





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

1	Poder Legislativo	R\$	15.000.000,00
2	Poder Executivo	R\$	458.465.297,82
3	Instituto Prev. Serv. Públicos Municipais de Assis – ASSISPREV	R\$	76.120.000,00
4	FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis	R\$	82.614.702,18
	Total	R\$	632.200.000,00

Art. 5º - A Receita e Despesa da Administração Indireta, serão contabilizadas juntamente com as receitas e despesas da administração direta, se constituindo em parte integrante da contabilidade do Município.

§ 1º - O equilíbrio entre as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta ocorrerá por transferências intra-orçamentárias efetuadas pela administração direta do Poder Executivo.

§ 2º - O desequilíbrio do orçamento do R.P.P.S. – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Assis, em virtude do pagamento de benefícios de inativos e pensionistas que adquiriram direitos antes da criação daquele regime será compensado por transferências financeiras da administração direta no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais).

§ 3º - O orçamento da Câmara Municipal será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimo que serão realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento), do total das despesas fixadas para o orçamento aprovado por essa Lei, com recursos a que alude o artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 7º - Fica alterado LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal 7.366 de 21/06/2023, promovendo assim a compatibilização das peças de planejamento conforme alterações previstas nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.023

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA

Presidente

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM

Vice-Presidente

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO

Secretário

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Membro

VINICIUS GUILHERME SIMILI

Membro



